

## **ANEXO I DAS CONSIDERAÇÕES E INDICATIVOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL DE 12 DE JULHO DE 2024**

A minuta de portaria recebida possui diversos dispositivos que **desobedecem a legislação de regência**, muitas vezes excedendo o poder regulamentar da instituição, motivo pelo qual solicitamos a exclusão dos dispositivos abaixo elencados:

1) **Problema identificado:** “Art. 6º [...] § 3º A modalidade teletrabalho deverá ser realizada de forma síncrona, durante o horário de funcionamento da unidade, salvo pactuação diversa com a chefia imediata no TCR”. **Comentário:** Nenhuma das normas que tratam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD (Decreto nº 11.072/2022, INC SEGES/SGPRT/MGI nº 24/2023 e INC SGP/SRT/SEGES/MGI nº 52/2023) estabelecem a obrigatoriedade de realização do PGD na modalidade teletrabalho de forma síncrona, logo, a Receita Federal (RFB) está criando obrigação **sem amparo na legislação pertinente**;

2) **Problema identificado:** “Art. 7º Os agentes públicos que aderirem ao PGD/RFB na modalidade teletrabalho realizarão seus trabalhos no regime de execução parcial, ressalvado o disposto no art. 8º”. **Comentário:** Trata-se do ponto de **maior crítica** desta e de outras entidades sindicais, na medida em que limita a adesão ao PGD na modalidade teletrabalho integral a agentes públicos enquadrados em situações excepcionais, exigindo dos demais participantes a adesão ao PGD na modalidade teletrabalho parcial, em **completo descompasso** com o processo de regionalização de processos e virtualização das atividades que a RFB vem implementando ao longo dos anos;

3) **Problema identificado:** “Art. 7º [...] § 1º O regime parcial consistirá no desempenho das atividades pelo participante na sua unidade de localização física ou de exercício durante, no mínimo, 32 (trinta e duas horas) mensais”. **Comentário:** O dispositivo possui dois problemas essenciais: o primeiro é a exigência de desempenho das atividades na unidade de localização física ou exercício, o que obrigará os agentes públicos envolvidos, na maior parte das vezes ligados a equipes regionais, a interagirem com outros participantes que **sequer realizam as mesmas atribuições**, tornando **inócua** a intenção da norma; o segundo é a criação de exigência **não prevista** em nenhum dos atos infralegais superiores

que tratam do PGD, internalizando para a RFB um **comando controverso** presente na Portaria STN/MF nº 83/2024, que **não possui qualquer respaldo normativo**;

4) **Problema identificado:** “Art. 7º [...] § 4º A chefia imediata da unidade de execução deverá organizar os períodos de atividade presencial na repartição de forma a propiciar a integração, o relacionamento e o diálogo entre todos os participantes, promovendo a presença simultânea de todos que estejam na modalidade teletrabalho em regime parcial em cada período de atividade presencial”. **Comentário:** Novamente, temos aqui um dispositivo que, pela própria característica da maior parte das atividades hoje executadas no órgão, terá **efeito prático nulo**, dado que segue **linha oposta** à trilhada pela RFB (e, por derivação, por seus agentes públicos) durante mais de uma década;

5) **Problema identificado:** “Art. 8º A modalidade teletrabalho em regime de execução integral será permitida aos agentes públicos do quadro de pessoal da RFB nas seguintes situações: [...] VII - casos individuais e excepcionais, devidamente fundamentados pela chefia imediata do agente público, encaminhados pela via hierárquica ao gestor do processo de trabalho e aprovadas pelo Comitê de Gestão de Pessoas (CGP/RFB), que, pela natureza do serviço, complexidade da matéria ou pelo desempenho do agente público, justifiquem tratamento diferenciado. [...] § 1º O Comitê de Governança Institucional (CGI/RFB) poderá decidir por outras situações além das elencadas no caput”. **Comentário:** Os dispositivos acima **desvirtuam as regras** que tratam do PGD, substituindo comandos claros e objetivos por uma **subjetividade** a ser concentrada em **dois comitês**, que terá efeitos deletérios em toda a estrutura da casa e propiciará ilegalmente a um **pequeno grupo** a manutenção do teletrabalho integral, enquanto as demais autoridades fiscais do órgão terão que se sujeitar a regras mais gravosas.

6) **Problema identificado:** “Art. 16. [...] Parágrafo único. O não atendimento dos deveres estabelecidos no caput sujeitam o participante em PGD/RFB ao disposto nos arts. 3º ao 7º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023”. **Comentário:** Antes de tudo, reforça-se que a **política de consequências** instituída pela INC SGP/SRT/SEGES/MGI nº 52/2023 é **ilegal**, dado que estabelece obrigações **sem observar o princípio da reserva legal**. Em adição, o disposto acima não encontra amparo no previsto **pela própria INC**, já que a norma em comento é cristalina ao definir que a política

de consequências **se aplica unicamente às situações envolvendo plano de trabalho avaliado como inadequado;**

7) **Problema identificado:** “Art. 18. [...] § 1º O participante desligado do PGD deverá retornar ao controle de frequência, no prazo: [...] II - de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput; ou [...] § 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante justificativa da unidade executora”. **Comentário:** Não há margem para redução do prazo de trinta dias pela unidade executora. Nos termos da INC SEGES/SGPRT/MGI nº 24/2023, **tal incumbência é apenas da unidade instituidora**, ou seja, da RFB;

8) **Problema identificado:** “Art. 18. [...] § 5º O não preenchimento do plano de trabalho ou a indisponibilidade para comunicação com a chefia imediata em três oportunidades de contato devidamente registradas no escritório digital da RFB pode implicar aplicação da política de consequências disposta nos arts. 3º ao 7º da IN Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 2023, e até mesmo configurar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”. **Comentário:** Novamente temos aqui a RFB **desbordando de seu poder regulamentar**, dado que, como já externado, a aplicação da política de consequências **só se dá nas situações envolvendo plano de trabalho avaliado como inadequado;**

9) **Problema identificado:** “Art. 24. Incumbe ao gestor do processo de trabalho [...] VII - promover reuniões presenciais da equipe que atua no processo de trabalho, para fins de monitoramento e controle de produtividade e melhoria da execução do processo; e [...] Art. 25. Incumbe ao titular da unidade de exercício [...] V - promover reuniões presenciais da equipe que atua na unidade de exercício, para fins de monitoramento e controle de produtividade e melhoria da execução das atividades”. **Comentário:** As incumbências devem ser direcionadas à promoção de **reuniões em geral**, presenciais ou virtuais, a depender do caso;

10) **Problema identificado:** “Art. 25. [...] Parágrafo único. Nas unidades da RFB vinculadas a delegacias ou a alfândegas, as competências referidas no caput são de atribuição dos titulares das respectivas unidades vinculantes”. **Comentário:** Há um descompasso aqui

entre “ônus” e “bônus”, dado que, com a retirada da titularidade das Agências e Postos da vedação à adesão ao PGD na modalidade teletrabalho integral, as autoridades fiscais que forem **chefes de Inspetorias** seguem **impedidas de participar do teletrabalho integral**, porém as competências de controle do PGD de seus subordinados **são deslocadas deles para os titulares de Delegacias ou Alfândegas**.

Dado o exposto acima, esta entidade sindical tem a ressaltar que a exclusão dos comandos destacados, não respaldados pelas normas de regência sobre o tema (Decreto nº 11.072/2022, INC SEGES/SGPRT/MGI nº 24/2023 e INC SGP/SRT/SEGES/MGI nº 52/2023), **em nada prejudica** a edição de ato normativo pela RFB **sem a presença de tais dispositivos, adimplindo o prazo de regulamentação fixado pela legislação**.